

FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

I. DA QUALIFICAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

I.A. A empresa FORNECE + E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.345.113/0001-71, com sede à Rua Vigário Varela, 699, Loja 06, Bairro Chácara- Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Pedro Américo Mariosa Júnior, portador do Documento de Identidade nº MG - 11.565.337 e inscrito no CPF sob o nº 044.510.106-75, vem respeitosamente interpor o presente recurso administrativo.

I.B. Da Tempestividade da Impugnação

A presente impugnação é protocolada tempestivamente, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao item 12.1 do Edital, que estabelecem o prazo limite de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

II. DO MÉRITO: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO VÍCIO DE DIRECIONAMENTO

II.A. Do Princípio da Isonomia e da Vedação à Restrição da Competitividade

O ordenamento jurídico brasileiro, notadamente por meio da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é categórico ao exigir que os procedimentos licitatórios garantam, dentre outros, a observância aos princípios da legalidade e da competitividade.

Em reforço a este princípio basilar, o Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 proíbe que os agentes públicos admitam, prevejam, incluam ou tolerem cláusulas ou condições nos atos convocatórios que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. A restrição indevida do universo de fornecedores, seja por exigência desproporcional ou por direcionamento explícito de marca/modelo, atenta diretamente contra esses mandamentos legais.

II.B. Da Ilegalidade da Indicação de Marca e Modelo Específico

A vedação à indicação de marca e modelo específico em licitações é uma regra fundamental para assegurar a neutralidade e a objetividade do julgamento. A excepcionalidade encontra-se consolidada no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A indicação de marca ou modelo específico é uma **exceção** e só é permitida nas hipóteses taxativas previstas no Art. 41, inciso I da mesma Lei. As exceções abrangem a necessidade de



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

padronização, a compatibilidade com bens existentes ou quando a marca é utilizada meramente como **referência** na pesquisa de preços, desde que acompanhada das expressões "ou similar", "ou de melhor qualidade", ou equivalentes.

II.C. A Ausência de Justificativa e a Ilegalidade

No presente certame, a descrição dos objetos licitados, conforme detalhado no Anexo I (Termo de Referência), apresenta especificações de modelo explícitas, sem que haja nos autos do processo administrativo qualquer justificativa técnica ou legal para tal restrição.

O próprio Termo de Referência informa, no item 3.2, que a Administração dispensou a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) com base em um Decreto Municipal que permite essa dispensa para contratações de valor estimado inferior a R\$ 2.000.000,00. Embora a dispensa do ETP possa ser formalmente admitida, sua ausência retira da Administração a ferramenta primordial de planejamento para motivar tecnicamente a escolha restritiva.

Ao exigir modelos específicos (como "BRM54JB" para Geladeira ou "YAMAHA MG12XUK" para Mesa de Som) para bens de natureza comum e de mercado amplo, sem apresentar laudos de padronização, laudos de compatibilidade indispensável, ou qualquer outro estudo, a Administração incorre em um vício que torna a restrição completamente arbitrária e indefensável. Esta conduta se enquadra exatamente na descrição de direcionamento ilícito, caracterizado pela inserção de características atípicas que limitam a participação a um único fornecedor, comprometendo a isonomia.

III. DA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS VÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NOS LOTES

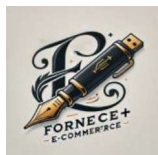
A seguir, demonstra-se a ocorrência de direcionamento ilegal em diversos lotes do Pregão Eletrônico nº 33/2025, pela especificação taxativa de marca e/ou modelo sem a devida justificativa, caracterizando violação ao Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

III.A. LOTE 1 - AR CONDICIONADO SPLIP 12.000 BTUS FRIO INVERTER ECO II HJ.

A descrição do Lote 1 contém a seguinte especificação restritiva:

LOTE 1 - AR CONDICIONADO SPLIP 12.000 BTUS FRIO INVERTER ECO II HJ. MODELO:45HJFE12C2CC - FRIO INVERTER ECO II HJ. CAPACIDADE: 12.000 BTUS. CARACTERÍSTICAS: WI-FI INTEGRADO, INTERNO E EXTERNO, SERPENTINA DE COBRE, GÁS ECOLÓGICO R32, FILTRAGEM COM ÍONS DE PRATA, FUNÇÃO I FEEL E FUNÇÕES PRÁTICAS PARA EFICIÊNCIA, DURABILIDADE E ECONOMIA DE ENERGIA. VOLTAGEM: 220V.

O núcleo do vício repousa na inclusão do código de modelo "**45HJFE12C2CC**" e a referência à linha de produto "**FRIO INVERTER ECO II HJ**".



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

A especificação de características funcionais (12.000 BTUs, Serpentina de Cobre, Gás R32) é apropriada. Contudo, a menção a um código de produto exclusivo e à linha comercial de um fabricante específico transforma a exigência funcional em uma compra direcionada. O mercado de ar condicionado split inverter é altamente competitivo e possui dezenas de modelos que cumprem todas as especificações técnicas de desempenho exigidas. A exigência do código **45HJFE12C2CC** e da linha **FRIO INVERTER ECO II HJ** exclui, sumariamente, todas as demais marcas e modelos similares ou equivalentes, ferindo a competitividade e o princípio da isonomia.

III.B. LOTE 26 - ESTABILIZADOR 300VA / W SIDE WAY MONOVOLT 110V 115V COR PRETO

O Lote 26 demonstra um direcionamento por transcrição de ficha técnica proprietária:

LOTE 26 - ESTABILIZADOR 300VA / W SIDE WAY MONOVOLT 110V 115V COR PRETO
ESTABILIZADOR SIDE WAY 300VA (115V-115V), BOTÃO TEMPORIZADO / ANTI FALHAS
CARACTERÍSTICAS: -MODELO: 5301 ESPECIFICAÇÕES: - POTÊNCIA: 300VA - MONOVOLT...
TECNOLOGIA FAST RMS: O MAIS VELOZ DA SUA CATEGORIA (1 CICLO DE REDE) -
MICROPROCESSADO -FILTRO DE LINHA...

O vício está na exigência do "**MODELO: 5301**" e da menção à linha "**SIDE WAY**", que são identificadores exclusivos de um único fabricante. Mais grave ainda é a inclusão da descrição "**TECNOLOGIA FAST RMS: O MAIS VELOZ DA SUA CATEGORIA (1 CICLO DE REDE)**". Esta frase é, inequivocamente, um *slogan comercial* e uma descrição proprietária de desempenho utilizada por um fabricante para destacar seu produto no mercado, e não uma especificação técnica funcional genérica.

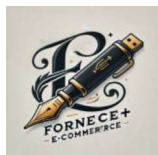
Ao copiar o código de modelo e o jargão comercial, a Administração restringe o fornecimento a um único produto, repetindo a prática condenada pelo TCEMG, que considera a cópia integral de fichas técnicas como forte indício de direcionamento, dificultando a participação de modelos similares por falta de parâmetros claros de aceitabilidade.

III.C. LOTE 36 - GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 400 LITROS

O Lote 36 apresenta a exigência taxativa de um modelo de eletrodoméstico comum:

LOTE 36 - GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 400 LITROS BRANCA COM FREEZER
CONTROL BRM54JB 110V CAPACIDADE GELADEIRA (L) 400 CAPACIDADE FREEZER (L) 89
GARANTIA DO FORNECEDOR (MÊS) 12 COR BRANCO... MODELO BRM54JB QUANTIDADE
DE NÍVEIS DE TEMPERATURA 5 LOCALIZAÇÃO DO FREEZER EM CIMA... [1]

A exigência expressa do "**MODELO BRM54JB**" restringe a licitação a um produto específico, um bem de consumo comum com inúmeros equivalentes no mercado que cumprem as



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

especificações de capacidade (400L), degelo (Frost Free) e voltagem (110V). Diferentemente de outros lotes, esta descrição **não inclui a ressalva "ou similar"** (conforme a descrição do Lote 39), tornando a exigência do modelo uma condição eliminatória.

A aquisição de bens de consumo duráveis comuns não exige a restrição a um único modelo, exceto sob justificativas rigorosas de padronização, que não foram apresentadas.

III.D. LOTE 39 - LAVADORA DE ROUPA 11KG

O direcionamento no Lote 39, embora mitigado no final, ainda é configurado pelo uso do código exclusivo:

LOTE 39 - LAVADORA DE ROUPA 11KG VOLTAGEM; 110 V PAINEL DIGITAL... MODELO BWK11AB... TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR FILTROS PROGRAMAS 5 SELO PROCEL NÍVEIS DE ÁGUA 4. SIMILAR OU SUPERIOR À MARCA BRASTEMP [1]

Novamente, o vício se manifesta pela exigência do **"MODELO BWK11AB"**. Embora a descrição termine com a menção "SIMILAR OU SUPERIOR À MARCA BRASTEMP," a inclusão do código específico no corpo do texto é uma forma de direcionamento disfarçado. Licitantes tendem a interpretar a especificação mais restritiva como obrigatória, excluindo-se do certame se não puderem fornecer o modelo exato ou se temem a subjetividade na avaliação da "similaridade" de um produto que não tem o mesmo código de fábrica.

A boa prática licitatória exige a descrição funcional do objeto (capacidade, eficiência energética A, tipo de abertura, rotação do motor), devendo-se remover o código de modelo para garantir clareza e transparência. A inclusão do código, no contexto de bens comuns, é uma prática que o TCU e o TCEMG classificam como restrição disfarçada da competitividade.

III.E. LOTE 46 - MESA DE SOM ANALÓGICA YAMAHA MG12XUK

O Lote 46 configura o caso mais flagrante de direcionamento ilegal por marca e modelo:

LOTE 46 - MESA DE SOM ANALÓGICA YAMAHA MG12XUK 12 CANAIS ENTRADA USB 110 CONSOLE ANALÓGICA COM 12 CANAIS PARA ENTRADAS DIVERSOS. ALIMENTAÇÃO FANTASMA DISPONÍVEL PARA MICROFONES. EFEITOS INCLUSOS: AUTO-WAH, CHORUS, DELAY E MAIS. CONECTIVIDADE USB PARA FÁCIL INTEGRAÇÃO COM COMPUTADORES. MODELO MG-12XU CONSOLE ANALÓGICA. ALIMENTAÇÃO CORRENTE ELÉTRICA +ALIMENTAÇÃO [1]

O título do lote e a descrição exigem expressamente a marca **"YAMAHA"** e os modelos **"MG12XUK" / "MG-12XU"**, sem a ressalva de "ou similar". Esta é uma especificação taxativa de marca e modelo.



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

O mercado de mesas de som analógicas de 12 canais com recursos básicos (phantom power, USB, efeitos) é vasto e inclui concorrentes renomados como Behringer, Mackie e Soundcraft. A restrição a um único modelo da Yamaha, especialmente quando não há justificativa técnica formal sobre a necessidade de integração ou padronização exclusiva com equipamentos pré-existentes da mesma marca, constitui uma violação manifesta do Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

III.F. LOTE 64 - TELA DE PROJEÇÃO TRIPE 2,40M X 1,80M GRM - GTTM120V - 4:3 - 120 POLEGADAS - GRM TECNOLOGIA

O Lote 64 reproduz o vício de direcionamento explícito:

LOTE 64 - TELA DE PROJEÇÃO TRIPE 2,40M X 1,80M GRM - GTTM120V - 4:3 - 120 POLEGADAS - GRM TECNOLOGIA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: POLEGADAS: 120" (4:3) FORMATO: 4:3 (VÍDEO)... MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO: 2,34 (C) X 1,80 (A) M... MODELO: GTTM120V [1]

O edital exige a marca "**GRM TECNOLOGIA**" e o modelo "**GTTM120V**".

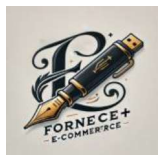
O objeto é uma tela de projeção com dimensões padronizadas (2,40m x 1,80m ou 120 polegadas), um bem comum com diversos fornecedores. A fixação na marca **GRM** e seu respectivo código de modelo configura um ato restritivo, impedindo que outros fabricantes de telas de projeção tripé que atendam perfeitamente às especificações dimensionais e de tecido (Matte White, Verso Preto) possam competir.

IV. DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO E A NECESSIDADE DE CORREÇÃO

IV.A. A Doutrina das Cortes de Contas sobre Direcionamento

A jurisprudência das Cortes de Contas é uníssona ao exigir que, se a Administração optar por restringir o mercado a uma marca ou modelo específico, o ônus de provar a estrita necessidade recai sobre ela. Conforme enunciado da Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), é possível "a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação". A opção pela padronização, uma das exceções, deve ser pautada em critérios objetivos e fundamentada em estudos, laudos ou pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a satisfação do interesse público.

A indicação de marca ou modelo específico configura restrição da competitividade quando o objeto licitado for de natureza comum e existir uma pluralidade de produtos capazes de atender às necessidades da Administração, como é o caso de todos os lotes analisados (ar-condicionado, eletrodomésticos, estabilizadores, equipamentos de áudio e vídeo).



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

A Administração tem o dever de definir o objeto com base em **requisitos mínimos e essenciais** (critérios funcionais e de desempenho), evitando a inserção de características que sejam atípicas e que coincidam exclusivamente com um produto específico, que é classificado como direcionamento ilícito.

IV.B. A Relevância do Precedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Um fator que agrava a ilegalidade do presente Edital é a atuação recente e específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) sobre o tema. Conforme o Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 271/2025, o próprio TCEMG está ativamente acompanhando e corrigindo processos licitatórios em Minas Gerais que envolvem a aquisição de materiais eletrônicos com exigência de marcas e modelos específicos sem justificativa. Como demonstra a introdução:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria - CFIILCIP



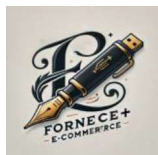
Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 271/2025 – Prefeitura Municipal de São Pedro da União
Belo Horizonte, 10 de junho de 2025
Referência: Processo Administrativo 017/2025, Pregão Eletrônico nº 090/2025
Data de abertura e julgamento das propostas: 09/06/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de material de informática de marcas e modelos específicos, **sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.**

O Ofício do TCEMG cita diversos exemplos de direcionamento, como a exigência de modelos específicos de SSD (Kingston), Switch (TP-Link) e Processadores (Intel Core i3/i5), todos obtidos por meio da cópia detalhada da ficha técnica do produto de um único fornecedor. Como exemplo, um trecho:



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria - CFILCIP



- No **Lote 03/item 10**, em que se objetiva a aquisição de CAIXA DE SOM, constam exigências expressas e taxativas do modelo (“Caixa De Som 1w Preta Usb 2.0 Sp044” e “Código de Fabrica: SP044”) da marca **Multilaser**, bem como sua respectiva ficha técnica;
- No **Lote 03/item 22**, em que se objetiva a aquisição de FONE DE OUVIDO, apesar da indicação de modelo de referência, em: *Fone de ouvido Logitech H390*, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do próprio produto de referência (p. ex. “Modelo detalhado: 981-000014”);
- No **Lote 03/item 36**, em que se objetiva a aquisição de MOUSE, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **MO226** da marca **Multilaser**;
- No **Lote 03/item 76**, em que se objetiva a aquisição de WEB-CAM, apesar da indicação de modelo de referência, em: *WebCam Iluminação Night Vision 16.0*, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do próprio produto de referência (p. ex. “Dimensões: 8 x 5 x 6 cm”);
- No **Lote 04/item 37**, em que se objetiva a aquisição de NOBREAK, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **Nobreak Back-UPS 1200VA** da marca **APC**;

Este Edital (Pregão Eletrônico nº 33/2025), ao exigir modelos exatos para diversos itens(já demonstrados), replica exatamente o padrão de irregularidade que o TCEMG já identificou e está solicitando a correção em outros municípios.

V. DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS

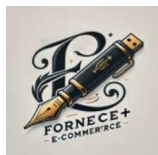
V.A. Síntese dos Vícios e Impacto na Competitividade

O Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025 apresenta vícios de direcionamento que violam os princípios fundamentais da licitação pública, especialmente a competitividade e a isonomia. A exigência explícita de códigos de modelo e de linhas de produtos exclusivas em bens de natureza comum, como visto nos Lotes 1, 26, 36, 39, 46 e 64, sem a apresentação de justificativa de padronização ou compatibilidade nos autos, configura restrição ilegal e compromete a busca pela proposta mais vantajosa.

V.B. Dos Requerimentos Finais

Diante da comprovação dos vícios de direcionamento nos Lotes 1, 26, 36, 39, 46 e 64, requer-se:

1. **O Conhecimento** da presente Impugnação por sua tempestividade e legitimidade.



FORNECE + E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 59.345.113/0001-71

2. **A Suspensão Imediata (Efeito Suspensivo)** do Pregão Eletrônico nº 33/2025 (Processo Administrativo nº 124/2025), conforme faculdade prevista no item 12.4.1 do Edital, em razão da gravidade dos vícios que comprometem a legalidade do certame.
3. **O Acolhimento Integral** desta Impugnação e, conseqüentemente, a **anulação** das especificações restritivas contidas nos Lotes 1, 26, 36, 39, 46 e 64, notadamente a exclusão de todos os códigos de modelo (e.g., 45HJFE12C2CC, 5301, BRM54JB, BWK11AB, MG12XUK, GTTM120V) e **referências a linhas** de produto exclusivas ou marcas taxativas (YAMAHA, GRM TECNOLOGIA, SIDE WAY, FAST RMS).
4. A determinação para que a Administração promova a **correção e republicação** do Edital e do Termo de Referência, limitando as descrições dos objetos a especificações puramente **funcionais e de desempenho**, e, quando houver necessidade de referência, que esta seja acompanhada da ressalva expressa "ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho", conforme o Art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5. O estabelecimento de **novo prazo legal** para a apresentação das propostas após a republicação do Edital corrigido, em observância ao Art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e item 12.5 do Edital.

PEDRO AMERICO
MARIOSIA

JUNIOR:04451010675

Assinado de forma digital por
PEDRO AMERICO MARIOSIA
JUNIOR:04451010675

Dados: 2025.10.14 15:38:34
-03'00'

Visconde do Rio Branco-MG, data registrada na assinatura